

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 04/2016 - GRHS/SEED**

A **Chefia do Grupo de Recursos Humanos Setorial** da **Secretaria da Educação**, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE**

**I – Disposições Gerais**

1. Atribuir a competência para a concessão de Ordens de Serviço, para o ano letivo de 2017, de professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal - QUP, à Chefia do Núcleo Regional de Educação, obedecidos os critérios estabelecidos na presente Instrução.

**II – Ordem de Serviço**

2. A Ordem de Serviço é uma concessão da SEED, por tempo determinado, ao professor que **necessita** exercer suas funções em local diferente da sua lotação, estando condicionada à existência de aulas ou vagas disponíveis, prioritariamente na disciplina de concurso do professor, de forma a suprir a totalidade de sua carga horária do cargo efetivo no município, observando-se a compatibilidade de horário no município/instituição de ensino de destino e, sempre, na observância do interesse público.

§ 1.º Somente poderão ser atribuídas aulas ou vagas para disciplinas da matriz curricular e que não sejam de substituição.

§ 2.º Será mantida a lotação do professor que obtiver Ordem de Serviço e, se for de seu interesse a transferência definitiva de sua lotação, deverá participar do Concurso de Remoção para pleitear a alteração.

# SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

## GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL



3. Não haverá necessidade de solicitação de Ordem de Serviço para:

- a) professores que se encontram lotados no município, sem lotação em instituição de ensino, que pretendem permanecer nesse município, uma vez que participarão do processo de Distribuição de Aulas, seguindo o disposto pela Resolução vigente, podendo escolher aulas em qualquer instituição de ensino do seu **município de lotação**;
- b) professores que se encontram lotados no NRE, sem lotação em município, que pretendem permanecer nesse NRE, uma vez que participarão do processo de Distribuição de Aulas, seguindo o disposto pela Resolução vigente, podendo escolher aulas em qualquer instituição de ensino do seu **NRE de lotação**;
- c) professores que prestam serviços na Direção e Direção Auxiliar de instituições de ensino, **somente nos cargos que exercem essas funções**.

### III – Cronograma

4. As Ordens de Serviço para o ano de 2017 somente poderão ser solicitadas dentro do seguinte cronograma:

- Primeiro Período: das 9 horas do dia 19/12/2016 até às 17 horas do dia 23/12/2016, para o início do ano letivo de 2017;
- Segundo Período: das 9 horas do dia 03/07/2017 até às 17 horas do dia 07/07/2017, para o início do segundo semestre letivo de 2017.

### IV – Solicitação

5. O professor interessado na concessão de Ordem de Serviço deverá solicitá-la exclusivamente via Internet, no endereço eletrônico [www.educacao.pr.gov.br](http://www.educacao.pr.gov.br), em Recursos Humanos/Ordem de Serviço, utilizando seu login (RG) e sua senha do Portal Dia a Dia Educação para acessar o sistema de inscrição.

6. Para acessar o formulário de inscrição eletrônico, o professor deverá clicar em “Servidor”, após, em “Solicitar Ordem de Serviço”, selecionar a linha funcional pela qual deseja inscrever-se (uma por vez), ler atentamente a Instrução Normativa e

# SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

## GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL



selecionar, obrigatoriamente, o campo “**Li integralmente e concordo com os termos da Instrução Normativa**” para ter acesso à opção “Continuar”. O professor deverá clicar em “Continuar”.

§ 1.º O professor deverá preencher um formulário de inscrição para cada cargo que pretenda solicitar a Ordem de Serviço, observando:

- I. Todos os documentos a serem anexados no formulário de inscrição deverão ser digitalizados e salvos em PDF, respeitando o tamanho disponível em cada campo.
- II. Os campos em **negrito** no formulário são de preenchimento obrigatório.
- III. Se não houver vaga na disciplina de concurso do servidor, caso tenha interesse na análise da Ordem de Serviço, também, na sua 2.ª Habilitação, o professor deverá preencher o campo específico, anexando cópia do Histórico Escolar digitalizado e salvo em PDF, com tamanho máximo de 2MB, para comprovação.
- IV. No campo “Endereço” é obrigatório anexar um comprovante de residência atual, digitalizado e salvo em PDF, com tamanho máximo de 2MB. Ao digitar o CEP, para que o sistema localize a rua, o professor deverá clicar na imagem da lupa. Caso o sistema não localize o endereço, o professor deverá digitá-lo.
- V. É necessário informar o NRE e o município de interesse, selecionando **de uma até cinco** instituições de ensino e, ainda, se existe o interesse em qualquer instituição de ensino do município ou outro município do NRE, conforme disponibilidade de vaga. Informar a disponibilidade de horário, anexando na justificativa, se necessário, seus comprovantes digitalizados.
- VI. No campo “Justificativa”, apresentar a fundamentação necessária anexando os comprovantes digitalizados e salvos em PDF, com tamanho máximo de 1MB.
- VII. Após concluir o preenchimento do formulário, o professor deverá selecionar, obrigatoriamente, o campo “**Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras**” para disponibilizar e acessar a opção “Confirmar Solicitação”, para finalizar sua inscrição no processo. A inscrição somente será efetivada após a confirmação com a mensagem “Ordem de Serviço (nº...) registrada com sucesso”, dentro do prazo e horário previstos nesta Instrução.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL**



7. O professor poderá excluir a solicitação da Ordem de Serviço durante o período de inscrição.

8. O professor deverá aguardar a definição da solicitação em seu local de lotação.

**V – Análise**

9. A análise das solicitações de Ordem de Serviço é de responsabilidade do Núcleo Regional de Educação, que deverá seguir o disposto na presente Instrução para sua concessão.

§ 1.º Não será permitida a concessão de Ordem de Serviço, sem a apresentação pelo professor, de justificativa devidamente comprovada.

§ 2.º Poderá ser concedida Ordem de Serviço, prioritariamente, observando-se o Item 2 desta Instrução, nas seguintes situações:

1.º) ao detentor de 1 (um) ou 2 (dois) cargo(s) efetivo(s), lotado(s) em instituição(ões) de ensino, que necessitar de Ordem de Serviço para outra(s) instituição(ões) de ensino do mesmo município, comprovada a dificuldade de locomoção, tendo em vista a distância;

2.º) ao detentor de 2 (dois) cargos efetivos que se encontram lotados em municípios diferentes, sendo um no município pretendido e o outro em município diferente, dentro do mesmo NRE;

3.º) ao detentor de 1 (um) ou 2 (dois) cargo(s) efetivo(s) que se encontra(m) lotado(s) em município(s) diferente(s) do pretendido, dentro do mesmo NRE;

4.º) ao detentor de 2 (dois) cargos efetivos que se encontram lotados em municípios de NREs diferentes, sendo um no NRE pretendido e outro em NRE diferente;

5.º) ao detentor de 1 (um) ou 2 (dois) cargo(s) efetivo(s) que se encontra(m) lotado(s) em município(s) de NREs diferentes do pretendido;

6.º) aos demais casos, quando o professor comprovar a real necessidade de mudança de seu local de exercício, expondo os fatos e circunstâncias que justifiquem a solicitação.

# SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

## GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL



10. Após observadas as exigências dos itens anteriores, e se houver mais de um professor interessado na mesma vaga, será utilizado como critério de desempate a classificação do professor, conforme a etapa da movimentação, no município, no NRE, no Estado, de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução de Distribuição de Aulas vigente.

11. A movimentação de professores de um Núcleo Regional para outro será permitida, desde que sejam atendidas as exigências dos itens anteriores e os procedimentos abaixo:

- a) se o NRE de origem estiver de acordo e entender que a solicitação do professor atende aos critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa, encaminhará o pedido ao NRE de destino para análise, pelo sistema de gestão de concessão de Ordem de Serviço, em até 2 (dois) dias úteis após o término da inscrição;
- b) o NRE de destino analisará a solicitação e a disponibilidade de vaga, informando a(s) instituição(ões) de ensino na tela específica, em caso de existência de vaga, ou a indisponibilidade de vaga. No Primeiro Período, essa análise deverá ser finalizada até a data prevista no cronograma de distribuição de aulas.
- c) no Segundo Período, após a conclusão do processo de análise, deverá ser procedido ou não, o cancelamento do suprimento na instituição de origem, comunicando-se o NRE de destino da necessidade de suprimento e atribuição de aulas ao professor.

### **VI – Concessão**

12. Respeitados todos os critérios estabelecidos pelo item V, poderá ser concedida a Ordem de Serviço.

13. Após a análise do(s) NRE(s) no sistema, o professor receberá, no e-mail informado no formulário de inscrição, um link por meio do qual acessará o resultado de sua solicitação.

# SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

## GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL



14. Somente será concedida Ordem de Serviço aos professores afastados de função, em licença gestação, licença médica, licença especial e outros afastamentos, após o retorno do afastamento.

§1.º Os professores a que se refere o item 14 deverão solicitar a Ordem de Serviço no mesmo período que os demais servidores, de acordo com o cronograma previsto no item III da presente Instrução, e aguardar o encerramento do afastamento para obter a conclusão do processo.

§ 2.º As Ordens de Serviço solicitadas no Segundo Período poderão ser concedidas no cargo efetivo somente por município ou setor (NRE Curitiba), observando-se as determinações desta Instrução Normativa e da Resolução de Distribuição de Aulas, com prioridade sobre o professor contratado por Regime Especial (PSS), obedecendo-se a ordem inversa da data de abertura de contrato e, posteriormente, sobre as aulas extraordinárias/acréscimos de jornada, obedecendo-se a ordem inversa da classificação.

### **VII – Vigência**

15. As Ordens de Serviço autorizadas terão validade, no máximo, até 31/12/2017.

### **VIII – Revogação**

16. As Ordens de Serviço poderão ser revogadas a qualquer tempo, a pedido do professor, mediante análise, ou do NRE de destino, porém, sempre prevalecendo o interesse da Administração. Após a revogação, o professor deverá apresentar-se no NRE de lotação para atribuição de suas aulas, seguindo o disposto na Resolução de Distribuição de Aulas.

§1.º Será revogada a Ordem de Serviço do professor que assumir aulas extraordinárias em seu local de origem, uma vez que invalidará a sua justificativa para a Ordem de Serviço concedida.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL**



**IX – Disposições Finais**

17. Ao professor beneficiado com Ordem de Serviço caberá o compromisso de desempenhar com lealdade os deveres do cargo, bem como, cumprir as Leis, a Constituição e os Regulamentos a bem do Estado e do Regime, na observância do interesse público.

18. É vedado, sob qualquer hipótese, o suprimento do professor fora de seu local de lotação, sem a existência de Ordem de Serviço ou Prestação de Serviços.

19. Os casos omissos serão resolvidos por este GRHS/SEED.

Curitiba, 14 de dezembro de 2016.

Graziele Andriola  
**Chefe do GRHS/SEED**